

101 008

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO
RECIFE - PERNAMBUCO.

CRISTIANO MIGUEL PEREIRA

Brasileiro inscrito no CPF sob o nº031.328.174-22 e portador da cédula de identidade nº5642358 SSP/PE, com endereço na Rua Pedro Alvares Cabral, nº32, sala 12-Jardim Atlântico/Olinda-PE, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT
(RITO SUMÁRIO, ART. 275, CPC)**

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia **18 de setembro de 2011**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea "b" que dispõe:

"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:
(...)
b) até 40 (vezes) o maior salário mínimo vigente no País- no caso de **invalidez permanente**;

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE, sendo que até a presente data foi paga a quantia de**

1003 - 10 6000 17-09-14 09:36 2014101008 00004 2

75658-9A-2014

1051

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST LAKE STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60607
U.S.A.
LONDON
WINDMILL HOUSE
20 RAVENHURST GARDENS
WINDMILL CREEK
SURREY, ENGLAND

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST LAKE STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60607
U.S.A.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST LAKE STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60607
U.S.A.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST LAKE STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60607
U.S.A.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST LAKE STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60607
U.S.A.

R\$1.687,50(um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) no dia 28/08/2014, como comprovante em anexo nos autos.

04. O requerente não pode admitir a recusa da Seguradora em pagar o complemento do seguro DPVAT no valor de R\$7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), por entender contrariar o texto legal; referente a debilidade permanente do membro que equivale a 70% do valor total do seguro, que equivale a R\$9.450,00(nove mil quatrocentos e cinquenta reais) na tabela.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação

inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16,10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

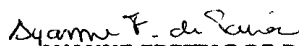
Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- 1) A concessão dos benefícios da assistência gratuita com base no artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86;
- 2) Que seja oficiado o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL para proceder a perícia médica do Autor, fornecendo a laudo a esta vara no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 3) A CITAÇÃO DA RÉ COM DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, COM BASE NO ART. 275, II, alínea "e", do CPC, devendo, em audiência, a Demandada apresentar resposta à presente, sob pena dos efeitos da revelia, **JULGANDO PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do evento e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- 4) **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS no percentual de 20% (vinte por cento) sob o valor dado à causa.**

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial

Dá-se à causa o valor de **R\$7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Pede e espera deferimento.
Recife, 16 de setembro de 2014.


AYANNE FREITAS DE PAIVA
Advogada – OAB/PE 27.695

1914

2

1914

1914

1914

1914

1914

1914

1914

1914

1914

1914

1914

1914

1914

1914

1914

1914

1914

1914

1914

1914

1914

1914

1914

1914

1914

1914

1914

1914

1914

1914

1914



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 026A. CIRCUNSCRICAO - RIO
DOCE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 13EO116004596

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 11/12/2013 às 14:17

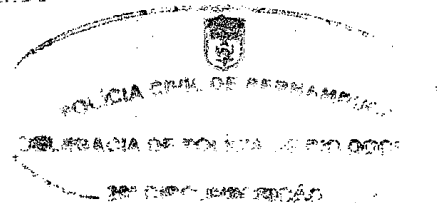
Número do BO que este complementa: 13EO116004593

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culposos
(Consumado) que aconteceu no dia 18/9/2011 no período da Madrugada

Fato ocorrido no endereço: BAIRRO DE FRAGOSO (BAIRRO), 1, RUA IX
TRAVESSA AGAMENON MAGALHAES, SÍTIO FRAGOSO. - Bairro FRAGOSO -
Município: PAULISTA - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL - Ponto de
Referência: EM FRENTE AO NUMERO 270
Local do Fato: VIA PUBLICA - Próximo: NAO INFORMADO

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
CRISTIANO MIGUEL PEREIRA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(VITIMA) - CRISTIANO MIGUEL PEREIRA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mãe: MARIA DAS GRACAS FERREIRA DOS SANTOS, Pai: SEVERINO MIGUEL PEREIRA Data de
Nascimento: 16/9/1977; Nacionalidade: PAULISTA / PERNAMBUCO / BRASIL
Documentos: 55423552/SSP/PE (RG), 03132817422 (CPF), 02739254714 (CNH) Estado Civil: SOLTEIRO(A);
Escolaridade: 2º. GRAU COMPLETO; Profissão: FISCAL; Telefone de Contato: NAO INFORMADO; Telefone
Celular: 88129605
Endereço Residencial: BAIRRO DE FRAGOSO (BAIRRO), 1, IX TRAVESSA AGAMENON
MAGALHAES, Nº 270, SÍTIO FRAGOSO, 55000-000, FRAGOSO, PAULISTA, PERNAMBUCO,
BRASIL, CEMITERIO MORADA DA PAZ
Endereço Comercial: NAO INFORMADO

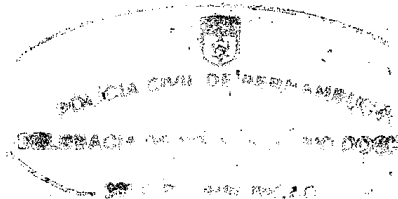
Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

Complemento / Observação

A VITIMA DECLAROU QUE NA MADRUGADA DE 12/02/2014 QUANDO CHEGAVA EM SUA CASA CONDUZINDO PELA A RUA IX TRAVESSA AGAMENON MAGALHAES NO BAIRRO DO SÍTIO FRAGOSO EM PAULISTA A MOTOCICLETA HONDA CG 160 TITAN PLACA PFH-6697/PE REGISTRADA EM NOME DE MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA LIMA, ACIDENTOU-SE, APÓS TENTAR SUBIR A RAMPA DE ACESSO A SUA CASA E OS PNEUS DERRAPAREM FAZENDO O PERDER O EQUILÍBRIO E CAIR NA PISTA DE ROLAMENTO DAQUELA RUA. A VITIMA DECLAROU QUE APÓS O ACIDENTE FOI SOCORRIDO PELA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE OLINDA. OBSERVAÇÃO: CASO AFETO A DELEGACIA DE POLICIA DA 28ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAULISTA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

CRISTIANO MIGUEL PEREIRA
(VITIMA)



S.O. registrado pelo policial: MAURICIO FERNANDO A. DA SILVA MAT. 152.497-6
Matrícula: 152497-6

Número do Medidor	Tipo da Função	Data	Leitura	Valor	Nº	Constante	Ajuste	Comunicação
3131158555	231	11/10/2014	231	11/10/2014	231	11/10/2014	11/10/2014	11/10/2014

Termino	Unidade de Medição	Unidade de Medição	Unidade de Medição	Unidade de Medição
231	231	231	231	231

Descrição	Quantidade	Valor	Unidade	Valor
DOCE - N° de horas de energia	1,00	1,00	1,00	1,00
FIC - N° de horas de energia	1,00	1,00	1,00	1,00
AVC - Quantidade máxima de interrupção e energia	1,00	1,00	1,00	1,00
ECTB - Quantidade de interrupção de energia	1,00	1,00	1,00	1,00

Informações importantes sobre a conta de energia

A partir de 2014 entrará em vigor o sistema de bandejamento tarifário neste mês estamos em vigor a bandeira VERMELHA que implica cobrança adicional em 60% sobre o valor da energia. Para informações mais detalhadas sobre o pagamento em nosso site: www.aneel.gov.br ou através do telefone 0800-020-0000, no próximo mês.



SEVERINA MARIA SOARES

TV 9 AGAMENON MAGALHAES 270

5110 FRAGOSO PAULISTA
53400-000 PAULISTA PE



www.celpe.com.br

Conta Contrato: 4008493575
Medidor: 3131158555
Un. Leitura: 05086118
Sequência: 00419
Poste: A025869

Tuberculose pode matar, está na hora de se tratar. Todo indivíduo que apresentar tosse por mais de 3 semanas, deve procurar a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.

PREZADO CLIENTE, É SEU DEVER MANTER O CADASTRO ATUALIZADO-ART.143 RES.414/2010

de acordo com o valor da tarifa líquida de energia. Para informações mais detalhadas sobre o pagamento em nosso site: www.aneel.gov.br ou através do telefone 0800-020-0000, no próximo mês.

A partir de 2014 entrará em vigor o sistema de bandejamento tarifário. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela e vermelha, quando em vigor, implicarão cobrança adicional de 60% sobre o valor da energia. Para informações mais detalhadas sobre o pagamento em nosso site: www.aneel.gov.br ou através do telefone 0800-020-0000, no próximo mês.

Endereço: Rua...
Município: ...
UF: ...
CEP: ...

CONTATOS
(81) 3491.0360 / 3431.8823
(81) 8219.0525 / 3075.6884
(81) 8218.3735 / 8874.8263





Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, CRISTIANO MIGUEL PEREIRA
 PORTADOR(A) DO RG Nº 5642358 EXPEDIDO POR SDS PE EM 26 / 06 / 03 E
 CPF 031329174-22 / CNPJ _____, PROFISSÃO F. DE MONITORAMENTO
 E RENDA MENSAL DE R\$ 1000,00 () NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA CRISTIANO MIGUEL PEREIRA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISPDPVAT-Sinistro.

- ☐ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
 BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
 BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
 BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
 BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☒ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 BANCO 104 • AGÊNCIA 0947 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 80019378-7

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E POSSO COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

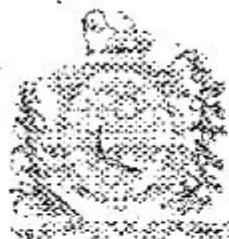
LOCAL OLINDA PE DATA 13 / 12 / 13

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) CRISTIANO MIGUEL PEREIRA

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 626A. CIRCUNSCRICAO - RIO
DOCE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 13E0116004593

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 11/12/2013 às 14:17

Número do BO que este complementa: 13E0116004593

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Guiçoso
(Consumado) que aconteceu no dia 18/9/2011 no período da Madrugada

Fato ocorrido no endereço: BAIRRO DE FRAGOSO (BAIRRO), 1, RUA IX
TRAVESSA AGAMENON MACALHAES, SÍTIO FRAGOSO. - Bairro: FRAGOSO -
Município: PAULISTA - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL - Ponto de
Referência: EM FRENTE AO NUMERO 270
Local do Fato: VIA PUBLICA - Proximo: NAO INFORMADO

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
CRISTIANO MIGUEL PEREIRA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(VITIMA) - CRISTIANO MIGUEL PEREIRA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mãe: MARIA DAS GRACAS FERREIRA DOS SANTOS, Pai: SEVERINO MIGUEL PEREIRA Data de
Nascimento: 13/9/1977, Nacionalidade: PAULISTA / PERNAMBUCO / BRASIL

Documentos: 5642358'SSP/PE (RG), 03132817422 (CPF), 02739254714 (CNH) Estado Civil: SOLTEIRO(A);

Escolaridade: 2º. GRAU COMPLETO; Profissão: FISCAL; Telefone de Contato: NAO INFORMADO; Telefone

Celular: 88129605

Endereço Residencial: BAIRRO DE FRAGOSO (BAIRRO), 1, IX TRAVESSA AGAMENON MACALHAES, Nº 270, SÍTIO FRAGOSO, 55000-000, FRAGOSO, PAULISTA, PERNAMBUCO, BRASIL, CEMITERIO MORADA DA PAZ
Endereço Comercial: NAO INFORMADO

Data da ocorrência: NÃO INFORMADO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

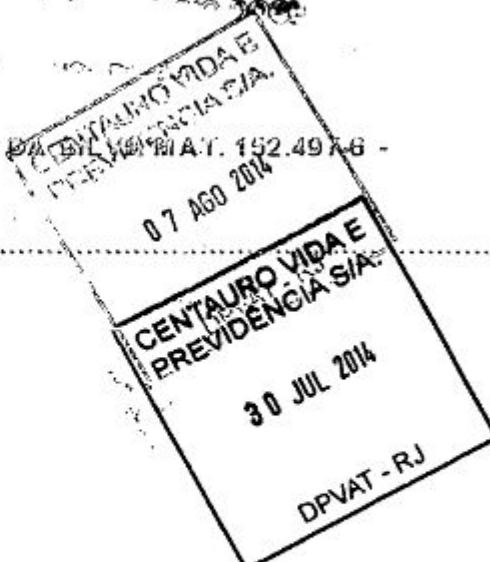
Complemento / Observação

A VITIMA ENROLANDO QUE NA MANHÃ DO DIA 27/06/2014, QUANDO ENFERMIA, POR LIAZ, DEPOIS CONDUZIDO PELA A RUA DE TRAVESSA ACIDENTEI, MODALIDADE DO RABDO DO CARRO ENROLANDO NA TRAVESSA A CONDIÇÃO DO CARRO DO ACIDENTE PELA PERDA DO CONTROLE DO VEICULO DE SAIR DO SOCORRO DE OLIVEIRA LIMA, ACIDENTOU-SE, APÓS TENTAR SUBIR A TRAVESSA DE 27 A SUA CASA E OS PNEUS DESAPARECERAM FAZENDO-O PERDER O EQUILIBRIO E CAIR NA PISTA DE ROLAMENTO DAQUELA RUA. A VITIMA DECLAROU QUE APÓS O ACIDENTE FOI SOCORRIDO PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE OLINDA. OBSERVAÇÃO: CASO AFETO A DELEGACIA DE POLICIA DA 29ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAULISTA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial:

Cristiano Miguel Pereira
CRISTIANO MIGUEL PEREIRA
(VITIMA)

S.O. registrado pelo policial: MAURICIO FERNANDO A. DE
Matrícula: 152497-6



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, CRISTIANO MIGUEL PEREIRA, portador da
carteira de identidade nº 031.328.174-22, e inscrito no CPF/MF sob o nº
9º TRAVESSA AGAMENON MAGALHÃES. TABAJARA,
Cidade PAULISTA, Estado DE, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de
apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº
6.194/74), uma vez que:

- ☒ Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
☐ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não
realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
☐ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90
(noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de
invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o
prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML,
concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação
da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância
com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

OLINDA DE 13/12/13.
Local e data

Cristiano Miguel Pereira
Assinatura do declarante

Assinatura do representante legal





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, CRISTIANO MIGUEL PEREIRA

RG nº 5642358, data de expedição 26/06/02, Órgão SDS DC,

CPF 031328174-22. Venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro(Rua/Avenida/Praça)	<u>9º TRAVESSA AKAMENON MABALHAES</u>
Número	
Apto/Complemento	
BAIRRO	<u>TABAJARA</u>
CIDADE	<u>PAULISTA</u>
ESTADO	<u>PE</u>
CEP	
Telefone de Contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

CONTATOS
(81) 3491.0360 / 3431.8823
(81) 9219.0525 / 3075.6564
(81) 9218.3735 / 8874.8263

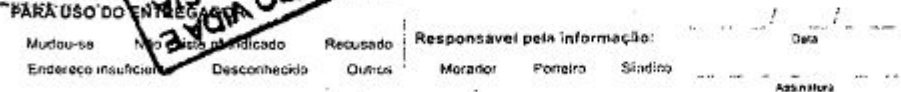
02º LINDA PE 13/12/13
Local e data

CRISTIANO MIGUEL PEREIRA

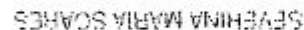
Assinatura do declarante



Assinatura do representante legal



Tuberculose pode matar, está na hora de se tratar. Todo indivíduo que apresentar tosse por mais de 3 semanas, deve procurar a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.





UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
OLINDA



Obs: Esta conta deverá ser paga com recursos públicos

FICHA DE ESCLARECIMENTO

Registro do Paciente

Nome:

Foi atendido às ____ hs do dia ____/____/____

Diagnóstico Provável:

Tratamento Realizado:

Observações:

Cópia de:

Francisco I. Suassuna Cavalcanti
Ortopedia - Traumatologia
CRM 4568

Médico - CRM nº

ATENÇÃO: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco

CENTAURO VIDA E
PREVIDENCIA S/A.

30 JUL 2014

DPVAT - RJ

CENTAURO VIDA E
PREVIDENCIA S/A.

07 AGO 2014

DPVAT - RJ

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO TAVARES BURIL



Cristiano Miguel Pereira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Documentos de Identificacão

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO OPERAL 5.642.358

EXPEDICAO 26/06/2003

NOME << CRISTIANO MIGUEL PEREIRA >>

FLIAÇÃO << SEVERINO MIGUEL PEREIRA >>

<< MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS >>

NACIONALIDADE PE DATA DE NASCIMENTO 14/09/1977

PALLISTA

DOC. ORIGEM << C.N. 8190-L-46-F-24V-CART ABREU E LIMA PE-08-02-1985 >>

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/09/83

CONTATOS
(81) 3491.0360 / 3431.8823
(81) 9219.0525 / 3075.6564
(81) 9218.3735 / 8874.8263

CONTATOS
(81) 3491.0360 / 3431.8823
(81) 9219.0525 / 3075.6564
(81) 9218.3735 / 8874.8263

CONTATOS
(81) 3491.0360 / 3431.8823
(81) 9219.0525 / 3075.6564
(81) 9218.3735 / 8874.8263

CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A.
07 AGO 2014
DPVAT - RJ

CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A.
30 JUL 2014
DPVAT - RJ



CONTATOS

(81) 3491.0360 / 3431.8823
(81) 9219.0525 / 3075.6564
(81) 9218.3735 / 8874.8263





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

CRISTIANO MIGUEL PEREIRA

Nº de Inscrição

031328174-22

Data do Nascimento

14/09/77



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

CRISTIANO MIGUEL PEREIRA

CRISTIANO MIGUEL PEREIRA

S
E
R
V
I
D
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 10/05/97

CONTATOS

(81) 3491.0360 / 3431.8823
(81) 9219.0525 / 3075.6564
(81) 9218.3735 / 8874.8263



Aviso de Sinistro DPVAT

Código: 569552

Na forma do disposto, na resolução Nº 01/75 do Conselho de Seguros Privados e Capitalização - CNSP - levo ao conhecimento desta companhia a ocorrência do acidente em questão, com o veículo descrito abaixo:

Tipo de Veículo 09-Ciclomotor/Motoneta/Motocicleta/Triciclo		Placa PFH-9697/PE	
Nome da Vítima CRISTIANO MIGUEL PEREIRA		Natureza 2 - INVALIDEZ	
Tipo Sinistrado 3 - Motorista	Data Nascimento 14/09/1977	Tipo de CPF 0 - Possui CPF	CPF da Vítima 031.328.174-22
			Data Ocorrência 18/09/2011

Em cumprimento ao item 10 da resolução Nº 01/75 do CNSP, junto ao presente aviso de sinistro os seguintes documentos:

() Certidão Nº 13E0116004596 da autoridade policial sobre a ocorrência;

() DUT Nº _____ () _____ () _____

() RG e CPF do Sinistrado () _____ () _____

() RG e CPF do(s) Beneficiário(s) () _____ () _____

Beneficiários

Nome	Tipo Benef.	Vínculo	DI.Nasc.	CEP	CPF/CNPJ
CRISTIANO MIGUEL PEREIRA	Vítima	VITIMA	14/09/1977	53400-000	031.328.174-22

Declaramos ter recebido a via original do presente Aviso do Sinistro, com todos os documentos assinalados com (X).
Observações: _____

Nota: Para cada vítima deverá ser emitido um aviso de sinistro, ainda que tenha havido diversas no mesmo acidente em 2(duas) vias, permanecendo uma em poder do beneficiário, a título de protocolo de recebimento dos documentos.

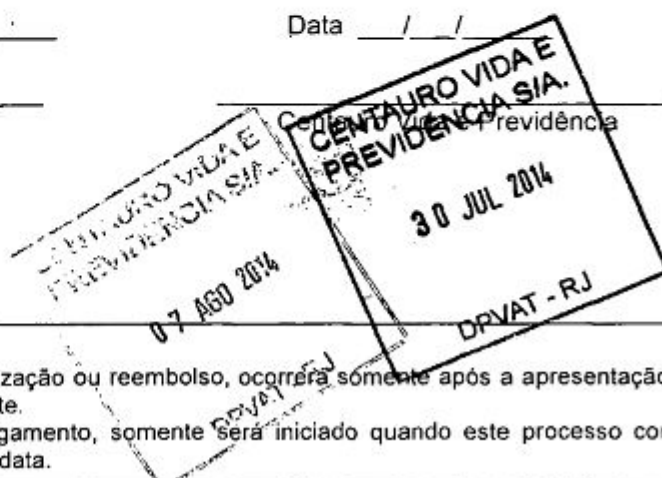
Local do Aviso _____

Data ____/____/____

Local da Entrega _____

Data ____/____/____

Beneficiário _____



Atenção:

- O processo de avaliação sobre o pagamento da indenização ou reembolso, ocorrerá somente após a apresentação de todos os documentos em conformidade com a legislação vigente.
- O prazo determinado por Lei de 30 dias para o pagamento, somente será iniciado quando este processo completo for cadastrado na Seguradora Lider, gerado o número Megadata.

AVENIDA TREZE DE MAIO, 41, 4º ANDAR - SALAS 401/402

Centro - Cep: 20031-007

Tel.: (21) 2240-0401 Fax: (21) 2220-1402

site: <http://www.centauroseg.com.br> e-mail: dpvat-rj@centauroseg.com.br

RIO DE JANEIRO - RJ

Registro de Sinistro



DP.: 111

Processo: 0000/569552

Código: 569552

Unidade CENTAURO RIO DE JANEIRO		Parceiro M.S.A. SERVIÇOS DE		Sub-Parceiro MR ASSESSORIA	
BO Nº 13E0116004596	Data BO 11/12/2013	DELEGACIA DP DA 026A CIRC. RIO DOCE			
Placa PFH-9697/PE	Tipo de Veículo 09-Ciclomotor/Motoneta/Motocicleta/Triciclo			IML	
Nome da Vítima CRISTIANO MIGUEL PEREIRA			Tipo Sinistrado 3 - Motorista		Natureza 2 - INVALIDEZ
Sexo Sinistrado MASCULINO	Data Nascimento 14/09/1977	Tipo de CPF 0 - Possui CPF		CPF da Vítima 031.328.174-22	Data Ocorrência / Hora 18/09/2011 /
Cidade PAULISTA	UF PE	CEP 53400-000	Telefones		
Email atendimento@salek.com.br					
Qtde.Benef. 1	Data Óbito	Médico SN	Valor(INVALIDEZ) 0,00		

Beneficiários

Nome	CEP	Endereço	Tipo Benef.	Vínculo	Bairro	Dt.Nasc.	Cidade	CPF/CNPJ	UF
CRISTIANO MIGUEL PEREIRA	53400-000	9 TV AGAMENON MAGALHAES 270	Vítima	VITIMA	TABAJARA	14/09/1977	PAULISTA	031.328.174-22	PE
RECUSOU INFORMAR				RECUSOU INFORMAR					
Banco: 104 Caixa Econômica Fede Ag.: 0944 C/P 00019378-4									

Histórico

Data	Usuário	Situação
06/01/2014 17:58:10	MSA SUELEN	Pré-Cadastro não analisado
06/01/2014 17:58:39	MSA SUELEN	Pré-Cadastro com restrições
Detalhes das restrições		
FAVOR ENVIAR BOM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO.		
24/07/2014 16:36:56	MSA LAIS	Documentação complementar recebida na Unidade
25/07/2014 13:37:55	MSA FABIANA	Pré-Cadastro analisado e aprovado



Atenção :

- O processo de avaliação sobre o pagamento da indenização ou reembolso, ocorrerá somente após a apresentação de todos os documentos em conformidade com a legislação vigente.
- O prazo determinado por Lei de 30 dias para o pagamento, somente será iniciado quando este processo completo for cadastrado na Seguradora Lider, gerado o número Megadata.

AVENIDA TREZE DE MAIO, 41, 4º ANDAR - SALAS 401/402 Centro - Cep: 20031-007

Tel.: (21) 2240-0401 Fax: (21) 2220-1402

e-mail: dpvat-rj@centauroseg.com.br

RIO DE JANEIRO - RJ

Entre em nosso site <http://www.centauroseg.com.br> e acesse em DPVAT ON LINE, faça sua consulta individual, citando o código 569552 e a data de nascimento 14/09/1977 da vítima e acompanhe o seu processo em tempo REAL!!!!



pe.gov.br

Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco

Pernambuco

Governo

Secretarias

Programas

Notícias

Serviços

Rádio SEI

A- A-

Perguntas Frequentes

Mapa do Site

Contato

Links Úteis

Glossário

Consultar placa

OK

Consultar protocolo

OK

Pontos de Atendimento

Veículos e Impostos

Habilitação

Educação

Legislação

Institucional

Exames Médicos e Psicológicos

Engenharia e Fiscalização

Estatísticas

Licitações

Notícias e Mídias

Formulários

Conveniados ao Detran-PE

ACESSO RESTRITO

Exclusivamente para credenciados e parceiros devidamente cadastrados no DETRAN-PE.

Escolha seu Serviço

Enquete

O que você achou do nosso site?

- ☐ Excelente
☐ Bom
☐ Regular
☐ Ruim

Votar



Detalhamento de Débito

Débitos em Investigação

Serviços on-line

Taxas de Serviços

Como Consultar Veículos

Licenciamento por CNPJ

Restituição de Taxa

Consultar Pontuação

Lista Completa



Simulador da Prova Eletrônica

Portal do Servidor



Cartilhas
 Direção defensiva
 Primeiros socorros

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN-PE
 CONSULTA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO VIA INTERNET

VIA _____ CÓD. RENAVAM _____ R.T.B. _____ EXERCÍCIO _____
 *** ***** **** *****

 NOME / ENDEREÇO _____

 CPF / CGC _____ PLACA _____
 ***** PFH9697

 PLACA ANTERIOR/UF _____ CHASSI _____
 9C2KC1660BR535318

 ESPÉCIE TIPO _____ COMBUSTÍVEL _____
 PAS MOTOCICLETA ALCOIGASOL

 MARCA / MODELO _____ ANO FAB _____ ANO MOD _____
 HONDA/CG 150 TITAN EX 2011 2011

CAP / POT / CIL _____ CATEGORIA _____ COR PREDOMINANTE _____
 2 / 0 / 149 PARTIC AMARELA

	COTA ÚNICA (R\$)	VENC. COTA ÚNICA	VENC. COTAS
1			1º *****
P	FAIXA I.P.V.A. *****	PARCELAMENTO / COTAS	2º *****
V		3 X 0.00	3º *****
A			

PRÊMIO LÍQUIDO (R\$) _____ ISOP _____ PRÊMIO TOTAL (R\$) _____ DATA DE PAGAMENTO _____

 OBSERVAÇÕES _____

RESTRICÇÕES:
 AL. FID. BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANC

REC. DEF. VIA INTERNET



Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco
 Estrada do Barbalho, 889 - Iputinga - Recife - PE
 CEP 50.690-900 - CNPJ - 09.753.781/0001-60
 PABX: (81) 3184-8000

Teleatendimento: (81) 3453.1514 (07:30 às 17:30h)
 Horário de Funcionamento DETRAN/PE (Sede): 07:45 às 16:00h
 detran@detran.pe.gov.br

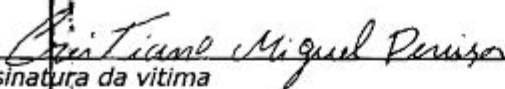
A Seguradora líder.

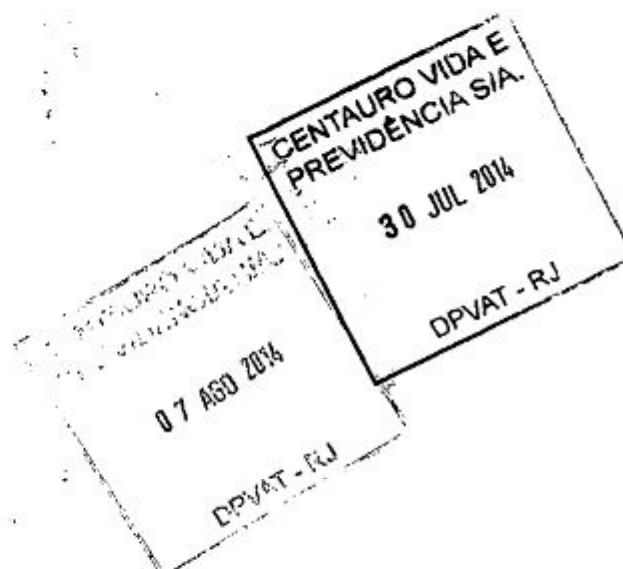
Vítima: **CRISTIANO MIGUEL PEREIRA**

Processo:0000/569552

Venho através desta, informar que após várias tentativas de pegar documentos hospitalares constando todos histórico do tratamento (prontuário), não obtive êxito, tendo em vista que os hospitais não mais estão fornecendo o prontuário ou qualquer tipo de declaração constando tais informações. Desde já, interpreto tal solicitação como imprópria, uma vez que se esgotaram todas as possibilidades de adquirir tais documentos, peço que seja marcada uma perícia com os médicos da líder, para que eu possa receber meu seguro DPVAT.

Paulista - PE, 14/07/2014.


Assinatura da vítima





Rio de Janeiro, 03 de Setembro de 2014

Carta nº: 5012277

A/C: CRISTIANO MIGUEL PEREIRA

Sinistro: 2014623597
Vítima: CRISTIANO MIGUEL PEREIRA
Data Acidente: 18/09/2011
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: CRISTIANO MIGUEL PEREIRA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000944

Conta: 000000019378-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =

R\$ 1.687,50

Multa:

R\$ 0,00

Juros:

R\$ 0,00

Total creditado:

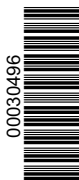
R\$ 1.687,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: **2014623597 - 1**
Nome do(a) Examinado(a): **CRISTIANO MIGUEL PEREIRA**
Endereço do(a) Examinado(a): **9ª TRAVESSA AGAMENON MAGALHAES nº 270 - FRAGOSO - PAULISTA/PE**
Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: **RG 5642358 - SSP**
Data local do exame: **22/08/2014 RECIFE/PE**

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

TRAUMA EM TORNOZELO D.

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

☒ SIM ☐ NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

☒ SIM ☐ NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicação.

TTO CONSERVADOR EM TORNOZELO D.COM ALTA MEDICA

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

☒ SIM ☐ NÃO

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

DOR ARTICULAR, EDEMA RESIDUAL E MINIMA LIMITAÇÃO DA INVERSÃO DO TORNOZELO D.

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*).

☐ Vítima em tratamento ☐ Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

☐ Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)

TORNOZELO D.

☐ 10% ☐ 25% ☒ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela)

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela)

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela)

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(*)

☐ Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

Local e data de realização do exame médico legal:

PE - RECIFE, 22/08/2014

Médico Perito: CLAUDIO VITOR GROSSI CRM: 5263800-5



Claudio Vitor Grossi
Médico Desportista
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5263800-5

Assinatura do perito Examinador - CRM

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 2014623597 **Cidade:** Paulista **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: CRISTIANO MIGUEL PEREIRA **Data do acidente:** 18/09/2011 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMA EM TORNOZELO D.

Descrição do exame médico pericial: DOR ARTICULAR, EDEMA RESIDUAL E MÍNIMA LIMITAÇÃO DA INVERSÃO DO TORNOZELO D.

Resultados terapêuticos: TTO CONSERVADOR EM TORNOZELO D. COM ALTA MÉDICA

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO DIREITO

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 22/08/2014

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: CLAUDIO VITOR GROSSI

CRM do médico: 52638005

UF do CRM do médico: RJ

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio	12,5 %	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: FABIO S SELERI FERNANDES

CRM do médico: 52.63021-7

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:





Banco do Brasil

Comprovante de pagamento

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

02/09/2014

02/09/2014

- BANCO DO BRASIL -

16:50:34

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: Doc. eletrônico

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000.000.611.000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

28/08/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CRISTIANO MIGUEL PEREIRA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 0944-

CONTA: 000.000.019.378-4

Nr. da Autenticação D.6A9.9D1.9E6.452.C59

Processo n.º 0075658-91.2014.8.17.0001

Companhia Excelsior de Seguros com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 - Recife Antigo -PE, nos autos da **Ação de Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT**, que lhe promove **CRISTIANO MIGUEL PEREIRA**, vem, por seus advogados infra-assinados, *ut* instrumento de mandato em anexo (**Doc. 04**), com endereço na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 4779, 22º andar, Empresarial Isaac Newton, Ilha do Leite, Cep 50070-160, Recife/PE, onde receberão as intimações de estilo, apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

1 - DAS PRELIMINARES

1.1 - Da Carência De Ação – Falta De Interesse De Agir

A quantia pleiteada pela adversa parte, a título de Seguro DPVAT, já lhe foi integralmente paga administrativamente, pela empresa Demandada, não havendo que se falar em qualquer possibilidade de complemento da indenização, donde se conclui que é patente a inexistência do seu interesse de agir, autorizando que seja extinta a presente ação, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil pátrio.

1.2 - Inépcia Da Inicial – Ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação

Compete ao Autor quando da propositura da ação, fazer prova quanto aos fatos articulados, a fim de possibilitar ao juiz a análise e o conhecimento dos pedidos postos.

Determina o art. 283¹ do CPC, que a petição deverá ser instruída com os documentos tidos como indispensáveis à propositura da ação.

Ao se cotejar os autos, percebe-se que o Autor não teve o cuidado de acostar o laudo do Instituto Médico Legal para fazer prova quanto à existência e extensão da invalidez permanente que alega sofrer para o fim de sustentar o pedido de direito ao recebimento de complementação do seguro DPVAT.

Isso porque o art. 5º. da Lei nº 6194/74 Lei , que disciplina e o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores – DPVAT, estabelece que, *in verbis*:

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: [\(Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; [\(Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992\)](#)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e

¹ “São documentos indispensáveis à propositura da demanda somente aqueles sem os quais o mérito da causa não possa ser julgado” (Dinamarco, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil, VIII, 5ª ed., São Paulo: Malheiros, 2005, p.381/382”(STJ-1ªT.,REsp 919.447, Min. Denise Arruda, j. 3.5.07.D.J.U 4.6.07).

registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necrópsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. [\(Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992\)](#)

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. [\(Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009\)](#). [\(Produção de efeitos\)](#).

Por sua vez, a Resolução nº 154/2006 2006 da CNSP, que disciplina e o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores – DPVAT, estabelece que, *in verbis*:

“Art. 19. Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Indenização por morte:

- a) certidão de óbito;
- b) registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente; e
- c) prova da qualidade de beneficiário;

II - indenização por invalidez permanente:

- a) laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidentes Pessoais, suplementadas, quando for o caso, pela

Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças; e

b) registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente;

Tal prova poderia ter sido produzida sem a intervenção desse MM. Juízo, bastando apenas que comparecesse àquele órgão para a realização da análise clínica da lesão e eventual sequela sofrida.

Ausente o citado laudo, não poderá o juiz analisar o mérito da disputa (a existência ou não de eventual direito à complementação da indenização), nem tão pouco ordenar a produção de provas, pois sequer pôde conhecer da existência e extensão dos danos que o Demandante suportou no acidente de trânsito.

Uma vez contestada a ação, e não sendo permitida nesse momento processual a complementação da petição inicial, deve esta ser liminarmente indeferida.

Essa é posição da jurisprudência dominante, apenas para citar o seguinte aresto², *litteris*:

“Contestada a ação, a petição inicial já não pode ser emendada; a não ser assim, o réu – quem demonstrou o defeito – estaria fornecendo subsídios contra si próprio, em benefício do autor

Isso posto, estando patente a irregularidade insanável na petição inicial, ante a ausência de documento indispensável para a propositura da ação, o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, com base no art. 295, c/c art. 267, I, do CPC, é o que de logo se requer.

1.3 - Da ilegitimidade Passiva da Seguradora Consorciada - Da substituição do Polo Passivo da Demanda

No caso em apreço, é indubitável a ilegitimidade da empresa ora demandada para suportar a condenação ora pleiteada em

² STJ. 2ª Seção. ED no Resp. 674.215, Min. Ari Pargendler, j. 25.6.08, DJ 4.11.08.

lide, uma vez que, em decorrência da conversão dos convênios de seguros em consórcios, por força da Resolução SUSEP/CNSP nº 154, de 08.12.06, foi criada a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, entidade essa que, a partir de então, passou a ser a responsável não apenas pela arrecadação, gestão e aplicação dos recursos concernentes ao “Seguro DPVAT”, mas também pela garantia do pagamento das indenizações decorrentes de tal seguro, o que autoriza a substituição processual no polo passivo da demanda.

1.4 - Da conversão do Rito Sumário em Ordinário

O art. 275, II, *d*, do CPC, estabelece que o rito sumário deve ser seguido para as causas de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre.

Todavia, em virtude da complexidade dessa causa, onde é indispensável à realização de perícia por profissional qualificado, **impõe-se, a conversão do rito sumário para ordinário**, conforme disposto no art.277, § 5º, do CPC.

A jurisprudência pátria também se coaduna com esse entendimento, *litteris*:

“Processual Civil. Agravo no recurso especial. Ação indenizatória. Acidente de trânsito. Procedimento. Adoção do rito ordinário ao invés do sumário. Possibilidade. Precedentes.

A jurisprudência do STJ acolhe entendimento no c de que, inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito sumário para o ordinário.

Não há nulidade na adoção do rito ordinário ao invés do sumário, salvo se demonstrado prejuízo, notadamente porque o ordinário é mais amplo do que o sumário e propicia maior dilação probatória.

Agravo não provido”.³

Pelo exposto, requer que a conversão do rito sumário para o rito ordinário, com fundamento no Artigo 277, § 5º do CPC.

³ AgRg no REsp 918.888/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28.06.2007, DJ 01.08.2007 p. 487

2 - DO MÉRITO

Por extremada cautela, em homenagem ao princípio da eventualidade, uma vez ultrapassadas as preliminares supracitadas, o que verdadeiramente não se acredita, passa a demandada a impugnar quanto ao mérito o aduzido pela parte autora.

2.1 - Da Improcedência do pedido – Inexistência de Invalidez em Grau Máximo a fundamentar a Indenização Pleiteada – Aplicação da tabela Gradativa da Lei.

A presente ação parte do equivocado pressuposto de que o valor indenizatório máximo legal previsto é devido em toda e qualquer hipótese de invalidez ou debilidade ou sequela permanente, desde que decorrente de acidente de trânsito.

Na verdade, ao estabelecer que a indenização será de **“ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)”**, a lei fixou o referido valor apenas como um referencial, o teto, o limite. Não a indenização a ser paga por qualquer tipo de invalidez. *De jure*, o valor indenizatório máximo de R\$ 13.500,00 é devido, apenas, nos casos de morte e invalidez **completa** e **total**, ou seja, invalidez bilateral com perda de todos os movimentos do membro ou funções do órgão.

Nesse diapasão, não sendo a parte Demandante portadora de **invalidez permanente completa e total** não há que se falar em indenização ou complementação da indenização ao teto máximo estabelecido por lei, sendo, portanto, manifestamente improcedente a ação.

Por outro lado, a tabela gradativa para cálculo do valor indenizatório busca conferir às vítimas de acidentes de trânsito indenizações proporcionais às suas sequelas, de modo a evitar distorções, e, ao mesmo tempo, zelar pelo bom uso dos recursos arrecadados de todos os proprietários de veículos automotores. Assim, para indenizações por invalidez parcial, o valor de R\$ 13.500,00 é apenas a referência para o cálculo.

E, com relação à tabela, a sua utilização já tem sido amplamente reconhecida pela jurisprudência, consoante se infere, do seguinte julgado, *in verbis*:

“Apelação Cível. Seguros DPVAT. Ilegitimidade passiva afastada. **Invalidez permanente.** Interpretação do disposto na Lei nº 6.194/74. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização, em caso de invalidez permanente. **Ausência de demonstração da invalidez total permanente. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização em caso de invalidez permanente.** Sentença parcialmente reformada. Preliminar afastada e apelo provido em parte⁴. (grifos e destaques apostos)

Necessário ainda esclarecer que, de acordo com o art. 3º, § 1º, II, da Lei 6.194/74 (com a redação dada pelo art. 31 da Lei 11.945/2009), a Tabela de Cálculo acima referida, **aplica dois parâmetros para graduar a indenização: a extensão e o grau da invalidez.** Ou seja: quando se tratar de **invalidez parcial** o cálculo da indenização, faz o enquadramento da perda anatômica ou funcional do membro ou órgão (extensão), e, do valor resultante, calcula o percentual (%) da perda anatômica ou funcional, que será de 75% do valor do membro para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de repercussão média, 25% para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

In casu, durante o procedimento administrativo constatou-se uma invalidez parcial que, de acordo com a legislação pertinente, limita o valor indenizável ao valor que lhe foi efetiva e corretamente pago, em conformidade com o art. 3º, § 2º, inc. II, da Lei 6.194/74, e ao amparo da jurisprudência, conforme julgados abaixo:

“Indenização do seguro paga na via administrativa no percentual devido. Sinistro ocorrido em novembro de 2009. Aplicação do valor previsto no art. 3º, inciso II, § 1º, da Lei 6.194/74, alterado pela Medida Provisória nº 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009.”⁵

Conforme TJRS. Apelação Cível Nº 70021234711, Sexta Câmara Cível, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Julgado em 22/11/2007

⁵ TJRN. Apelação Cível nº 2011.007363-6. Rel. Desembargador Expedito Ferreira. Julg 19/07/2011.

O Superior Tribunal de Justiça⁶ já sedimentou a sua jurisprudência quanto à legalidade do pagamento proporcional, conforme se infere da leitura da seguinte decisão colacionada, *litteris*:

“Quanto à possibilidade de se fixar a indenização a partir do grau de invalidez, o v. acórdão recorrido encontra-se em conformidade com o entendimento pacificado nesta eg. Corte de Justiça no sentido de que ‘é válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial’ (REsp 1.101.572/RS, 3ª Turma, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe de 16.11.2010). Com efeito, é possível o pagamento de indenização proporcional em caso de invalidez parcial permanente. Nesse sentido, confirmam-se, ainda, os seguintes precedentes: “CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Em situações de invalidez parcial, é correta a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT. Precedente. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no Ag 1.368.795/MT, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 18.4.2011) “AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. APURAÇÃO DO GRAU DA LESÃO SOFRIDA. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. I.- Inexiste omissão ou ausência de fundamentação, não constando do acórdão embargado os defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, quando a decisão embargada tão-só mantém tese diferente da pretendida pela parte recorrente. II.- Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes. III. - A revisão do julgado no tocante ao preenchimento das condições necessárias ao recebimento da indenização (se a invalidez seria permanente ou parcial), demandaria reexame de provas, o que não se admite em âmbito de Recurso Especial, a teor do enunciado 7 da Súmula desta Corte. Agravo Regimental improvido.” (AgRg no Ag 1.388.045/MT, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe de 5.5.2011). **Também não merece prosperar a tese de que a quantificação do grau de invalidez somente foi introduzida pela Medida Provisória 451/2008, não devendo, assim, ser aplicada ao caso concreto. Isso porque a referida norma apenas regulamentou a situação já prevista na Lei 6.194/74, vigente à época dos fatos. Nas palavras do eminente Ministro Luis Felipe Salomão: “Com efeito, de acordo com a**

redação vigente à época dos fatos, art. 3º, II, da Lei n.º 6.194/74 (determinada pela Lei 11.482/2007), em caso de invalidez permanente, o valor da indenização, a título de seguro obrigatório - DPVAT, será de até R\$13.500,00. A utilização, pelo legislador, do termo 'até' no referido inciso corrobora o entendimento sobre a necessidade de se aferir o grau de invalidez, ante o sentido de gradação em direção ao valor máximo, que traz insito a referida expressão, e ante o entendimento de que a lei não contém palavras inúteis. Ademais, o art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei 8.441/1992, que disciplina tal espécie de seguro, dispõe que: 'O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças'. A necessidade de quantificação das lesões pelo Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima foi mantida, inclusive, na nova redação data ao referido § 5º, pela redação dada pela Lei 11.945/2009, nos seguintes termos: '§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.' **Nessa linha de inteligência, não haveria sentido útil a letra da lei indicar a quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez causado pelo acidente.** A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente, para efeito de indenização pelo valor máximo foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral." (REsp 1.250.017/RS, DJe de 7/6/2011) A propósito, os seguintes precedentes: AgRg no REsp 1.272.503/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 13/12/2011, DJe 19/12/2011; AgRg no AREsp 20.628/MT, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, julgado em 17/11/2011, DJe 24/11/2011. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial. (grifos e destaques apostos)

Ressalte-se ainda que recentemente o STJ editou a Súmula 474 consolidando permanentemente o entendimento favorável ao pagamento proporcional nos casos de invalidez parcial. Vejamos:



Súmula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. (DJe 19/06/2012 RSTJ vol. 226 p. 865)

À evidência, resta plenamente demonstrada que a complementação pretendida pela parte autora é totalmente descabida: a uma, por ela não ser portadora de invalidez em grau máximo; a duas, pois sendo portadora de invalidez parcial, já recebeu corretamente a indenização proporcional ao seu grau de invalidez.

Pensar de forma contrária, seria o mesmo que incentivar a proliferação deste tipo de ação, que guarda em si a busca do lucro fácil, do enriquecimento ilícito, em manifesto prejuízo aos contribuintes do seguro DPVAT.

Por fim, há que se destacar que a parte autora não alegou nem demonstrou que o valor que lhe foi pago fosse incompatível com a extensão e grau da sua invalidez, nem contestou a graduação da sua invalidez apurada no processo administrativo.

Sobre o tema, vale destacar o julgado abaixo, proferido pelo MM. Juízo da 33ª Vara Cível da Comarca do Recife que, em caso análogo ao que se enfrenta nos presentes autos, entendeu que a parte demandante não demonstrou que a verba indenizatória que lhe fora paga estava incompatível com o tipo de lesão que sofreu em virtude do acidente, *litteris*:

“(…) A autora sustenta que do acidente resultou sua invalidez permanente confirmado por laudo médico lavrado pelo médico perito do Instituto Médico Legal. A seguradora, por seu turno, indica que o pagamento da indenização se deu em conformidade com o percentual da lesão pela qual foi acometida a demandante, o que é plenamente plausível em virtude da possibilidade de graduação, nos termos do comando legal acima analisado. Ressalte-se que os percentuais adotados pela seguradora não foram objeto de questionamento por parte da demandante, a qual pleiteia o recebimento da diferença com argumento único de que deve receber o teto, o que, como já exaustivamente ressaltado, não é correto, ante a possibilidade de valoração em percentuais escalonados, respeitado o teto. Destarte, nas hipóteses de invalidez permanente, o valor indenizável obedece ao percentual indenizável máximo previsto na tabela e, tratando-se de debilidade, o cálculo é feito de

acordo com o percentual de incapacidade provocado pela lesão e encontrado pelo médico. Ressalte-se que tais percentuais serão sempre aplicados sobre o valor máximo indenizável. (...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, c/c art. 285-A, do Código de Ritos. (...)”⁷.

Acaso lhe seja imposta condenação ao pagamento de indenização à parte demandante, o que se cogita apenas por cautela processual, há de se ressaltar a necessidade de realização de perícia médica oficial, para aferição da extensão e do grau da invalidez da parte Demandante.

Para tanto, deve ser observado o comando estabelecido no art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, alterado pela MP 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, que atribui ao Instituto Médico Legal a competência exclusiva para emitir o laudo, *in verbis*:

§ 5º - O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo a vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (grifos e destaques apostos)

Necessário, portanto, encaminhamento de ofício ao IML a fim de se verificar a existência da debilidade em grau máximo a justificar a indenização no teto fixado em lei e, em caso negativo, informar a extensão e o grau da invalidez para que seja possível o cálculo da indenização devida de acordo com a tabela da lei, sob pena de impossibilitar a aplicação correta da Lei, valendo nesse particular mencionar recente decisão o TJRJ⁸ sobre a matéria:

“Apelação Cível. Seguro Obrigatório - DPVAT. Rito Sumário. Invalidez Permanente. Como sabido em casos como ora controvertido, seria fundamental para que se constate o grau de incapacidade, a realização de perícia médica, o que não foi requerido pelas partes. O Juiz “é o dirigente do processo e, conforme disposto no Art. 130 do CPC, cabe a ele, “de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou

⁷ 33ª Vara Cível do Recife/PE, Processo nº 0036878-24.2010.8.17.0001, Juiz Isaías Andrade Lins Neto, julgado em 23/07/2010.

⁸ TJRJ. AC nº 2009.001.13688, J. 06/05/2009, Relator: Des. Odete Kanaack de Souza

meramente protelatórias". Há, nos autos, apenas laudo do IML que atesta a debilidade permanente (fls. 27). Entretanto, tal documento não é hábil para apontar o percentual da indenização. Percebe-se, inclusive, que há um sétimo quesito cuja resposta é "não" sem, entretanto, mostrar-se visível qual seria a pergunta correspondente. portanto, falta prova fundamental para o julgamento. Recurso Provido." (grifos e destaques apostos)

2.2 - Da Correção Monetária a partir da Citação. Inaplicabilidade da Súmula 54 do STJ para a incidência de Juros de Mora

Ad argumentandum tantum, acaso seja considerada devida a verba requerida pela parte Demandante, não se pode aplicar a correção monetária a partir da data da ocorrência do alegado sinistro, uma vez que as obrigações decorrentes do “Seguro DPVAT” são incertas e ilíquidas e só se materializam após a apuração das situações fáticas e documentais apresentadas pelo beneficiário, através de procedimento administrativo ou judicial.

A Jurisprudência já se consolidou no sentido de que é inaplicável a Súmula nº 54 do STJ, no que concerne às indenizações do “seguro DPVAT”, porque, de um lado, a entidade pagadora da indenização do “Seguro DPVAT” somente paga tal benefício desde que cumprido o devido procedimento concernente ao requerimento e ao deferimento da dita especial indenização; e, de outro, porque o “Seguro DPVAT” decorre de contrato de adesão legalmente imposto, regido por normas próprias, não estão, portanto, inserido no âmbito de aplicação da Súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, vale registrar a orientação pretoriana pátria, *in verbis*:

"CIVIL E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. - **Os juros moratórios contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação.** Recurso especial conhecido e provido. (...)"⁹ (grifos e destaques apostos)

Nesse diapasão, incide na espécie o comando do artigo 405, do Código Civil vigente, segundo o qual, “*contam-se os juros da mora, nas obrigações ilíquidas, desde a citação inicial*”, cuja disciplina, por idêntico fundamento, deve ser aplicada para a correção monetária, considerada a partir da instauração da relação processual, com a instalação da mora, conforme se extrai do seguinte julgado, *in verbis*::

“AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. **JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.** DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR SI SÓ NÃO GERA DANO MORAL. Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 6% ao ano até a data em que entrou em vigor o novo Código Civil de 2002, e a partir de então, no percentual de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste Codex, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN.”¹⁰ (grifos e destaques apostos)

2.3 - Dos Honorários Advocatícios – Limitação imposta pela Lei nº.1060/50

Na remotíssima hipótese de condenação, os honorários de sucumbência deverão ser fixados mediante apreciação equitativa do juiz, considerando o grau de zelo do procurador, bem como a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado, no percentual máximo de 15% (quinze por cento), conforme estabelecido na Lei nº. 1.060 de 05.02.1950.

3 - DOS PEDIDOS FINAIS

Ex positis, requer a demandada que V. Exa. se digne a:

a) acaso superadas as preliminares, que, em apreciando o mérito, sejam julgados TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pleitos formulados na peça exordial;

b) Condenar a parte promovente ao pagamento das custas processuais e no ônus da sucumbência, a ser arbitrado no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da inicial;

¹⁰TJRS. Apelação Cível Nº 70008363194. Quinta Câmara Cível. Comarca de Porto Alegre.

c) na remota hipótese de ser considerado devido o pagamento do complemento da indenização pleiteado, o que acredita, não ocorrerá, que seja expedido ofício ao IML para que especifique a extensão e o grau da invalidez, nos termos da lei, possibilitando que a indenização seja calculada de conformidade com percentual disposto em Lei, até o limite máximo indenizável, previsto na Lei 11.945/2009, abatendo-se o valor já pago administrativamente;

d) acaso haja condenação ao pagamento do complemento da indenização pleiteado, seja observada a disciplina supra-esposada para a incidência da correção monetária, considerada a partir da instauração da relação processual, com a constituição da mora;

Ad cautelam, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, tal qual a inquirição de testemunhas, depoimento pessoal da demandante, juntada posterior de documentos, e tudo mais que se fizer necessário para o deslinde do feito.

Por fim, requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS, OAB/PE 15.131, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Recife, 05 de junho de 2015.

PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS
OAB/PE 15.131

ROL DOS QUESITOS DE PERÍCIA MÉDICA

- 1) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
- 2) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
- 3) Estando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?
- 4) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, informar se é: completa, incompleta ou Bilateral;
- 5) Qual o grau de perda de mobilidade ou função apresentado pelo membro/órgão debilitado?

DOCUMENTO 1
LEI 11.945/09

LEI 11.945/09

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em AMBOS os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

DOCUMENTO 2
Comprovante de Pagamento



```

*-----*
* Megadata Computacoes          D.P.V.A.T.          19/02/2015   13:53:24 *
* Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre *
* DPV010T          ***** CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO ***** V137 / DPV613P *
*-----*
ANO / NUM. / LANC -      2014 / 623597 / 01      COD_DEPEND...-111
COD_SEG...-6017
NUM_DOCUMENTO - PE334895030
CATEGORIA .... - 09
DT_CADAST....- 01 / 08 / 2014
NATUREZA ..... - 2
NOME DA VITIMA - CRISTIANO MIGUEL PEREIRA
DT_NASC.....- 14 / 09 / 1977
SEQUENCIA .... - 001
COD_REC/RECL.-1
NOME RECEBEDOR - CRISTIANO MIGUEL PEREIRA
CPF/CGC RECEB. - 00003132817422
PROCURADOR/INT.-
CPF/CGC PRO/INT- 0000000000000000
DELEGACIA .... - DP CIVIL
REGULACAO .... - 1
DT_RECLAMACAO - 06 / 01 / 2014
TIPO DOCUMENTO - 4      EX -
DT_CADAST.PARC.- 00 / 00 / 0000
DT_SINISTRO...- 18 / 09 / 2011
DT_RATEIO....- 27 / 08 / 2014
CPF VITIMA      - 03132817422
VALOR INDENIZ.  -          1.687,50
VLR COR.MON/JUR-          0,00
DT_PAGAMENTO
DT_ATUALIZ....- 26 / 08 / 2014
BOLETIM ..... - 13E011600459
UF DELEGACIA    - PE
SUB-JUDICE ... -          DT. RECEB.
CONF_PGTO:-      / /
*-----*
ENTER = CONTINUAR          PF03 = FIM          PF07 = VOLTA MENU
    
```

DOCUMENTO 3
Procedimento Administrativo

DOCUMENTO 4
Substabelecimento, Procuração e Atos Constitutivos

Nº do Processo: 0075658-91.2014.8.17.0001

113

Nome completo: CRISTIANO MIGUEL PEREIRA

CPF: 031.328.174-22

Vara: CCMA

Endereço completo:

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do acidente

Local do acidente:

PAULISTA

Data do Acidente: 18/09/2011

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) ☒ Simb) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

torax e braço

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

fratura de braço

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Simb) ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporáriasb) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

dores e dor.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) ☐ Sim, em que prazo:b) ☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor **NÃO** preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

CNIS

Dr. Walid Kham
Cirurgião Geral/Urologia
CRM - MT 5889

113

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

tanzele
Diz.

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☒ 75% Intensa

10% Residual 25% Leve
50% Média 75% Intensa

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa



23 / 3 / 15

Espaco para assin

Espaço para assinatura do médico legista perito

Dr. Walid Khalil
Chirurgie, Geriatriologie
CRM - MT 5089

Informações Complementares

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are approximately 20 lines visible. The paper appears slightly aged or off-white. There is no handwriting or other markings on the page.

PARECER - ASSISTENTE TÉCNICO SEGURADORA LIDER-DPVAT
JUSTIFICATIVAS

Empresa Médica : _____

VÍTIMA:

cristiano miguel pereira

PROCESSO:

0075658.01.2014

PASTA:

VARA: CCMA

JUSTIFICATIVA DE INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR:

HOVE MORANO DA COSTA
 NO TORNOZELO DIREITO

PREENCHER EM CASO DE DIVERGÊNCIA:

DATA:

29 / 03 / 15

CNIS

Dr. Walid Kham
 Cirurgião Geral/Urologia
 CRM - MT 5689

Assinatura - Nome do Médico Assistente Técnico - Carimbo com CRM



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Sentença nº 424/2015
Processo nº 0075658-91.2014.8.17.0001

EMENTA – Ação de Cobrança Securitária DPVAT. Preliminar rejeitada. Invalidez parcial em grau intenso das lesões. Valor liquidado que observou as percentuais fixados na Lei nº 6.194/74, com a vigente tabela de mensuração dos danos. Diferença devida, ainda que a menor do que aquela objeto da pretensão inicial. Procedência.

Vistos, etc..

1 – **CRISTIANO MIGUEL PEREIRA**, devidamente qualificado às fls., através de advogados legalmente constituídos, com fundamento na Lei nº 6.194/74, com suas alterações posteriores, propôs ação de cobrança securitária em face da **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado igualmente qualificada na mesma peça processual.

De início, requereu os benefícios da Lei nº 1.060/50.

Alegou, em resumo, que no dia 18 de setembro de 2011, foi vítima de acidente de trânsito, resultando uma série de lesões graves no TORNOZELO DIREITO, ficando configurada a invalidez permanente, tudo atestado em boletim de ocorrência e relatórios médicos. Deu entrada para o recebimento administrativo da cobertura securitária do DPVAT, tendo recebido apenas o valor de R\$ 1.687,50, inferior ao previsto em lei que regula o seguro obrigatório. O valor da indenização deve ser pelo teto previsto na referida lei, sendo, pois, devida uma diferença na ordem de R\$ 7.762,50. Em reforço, citou jurisprudência sobre a matéria e, ao final, requereu a procedência do pedido para haver a diferença acima, condenando-se a vencida nos consectários da sucumbência. Juntou documentos.

Citada a Suplicada, apresentou confissão arguindo que apenas a invalidez total e completa pode alcançar o teto de R\$ 13.500,00. Discorreu, ainda, sobre

a necessidade da perícia para a apuração do grau de invalidez e seu correto percentual para fixação do valor da indenização. Citando julgados dos tribunais pátrios, pediu o julgamento de total improcedência do pedido. E, ainda, alertou sobre o momento de incidência da correção monetária e juros moratórios legais, em eventual juízo de condenação, caso dispensada a perícia técnica, limitando, porém, os honorários de sucumbência a 15% sobre o valor da condenação, na forma prevista na Lei nº 1.060/50. Também anexou documentos.

Feito remetido ao munição. Não obtido êxito na conciliação, fora realizada a perícia pelo expert indicado pelo Tribunal de Justiça.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, em consonância com o art. 330, I, do mesmo diploma legal, diante da desnecessidade da produção de outros elementos de prova.

É O RELATÓRIO

2 - Cuida-se de ação de cobrança securitária oriunda do DPVAT promovida por **CRISTIANO MIGUEL PEREIRA** em face da **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A**, em razão do acidente ocorrido no dia 18 de setembro de 2011 que resultou, segundo a inicial, lesões graves, fato identificado em boletim de ocorrência e relatório médico, configurando a invalidez permanente. Busca com a pretensão da diferença entre o valor que fora pago administrativamente e o previsto na legislação de que trata o seguro obrigatório.

Fasso do exame da questão processual pendente.

A Lei 11.482/2007 modificou o critério para pagamento do seguro DPVAT, fixando valores absolutos definidos no art. 3º, I, II e III. Para o caso de invalidez permanente, a nova redação limitou a indenização em até R\$ 13.500,00, restando, assim, o parâmetro anterior de salários mínimos.

Art. 58. _____

anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." (Grifei).

Ora, as lesões sofridas na região do tornozelo direito, conforme atesta o laudo pericial, é de repercussão intensa, devendo, com isso ser classificada como sequelas permanentes e definitivas. Neste caso, aplica-se o redutor de 25% do valor da máxima previsto para cobertura integral R\$ 13.500,00. Sendo parcial, ainda aplica-se novo redutor, desta feita de 75%, chegando-se ao valor de R\$ 2.531,25. Vê-se, assim, que o cálculo feito pela Suplicada está em desacordo com o devido enquadramento.

O grau de invalidez permanente do Suplicante é, inegavelmente, parcial e devida é a diferença entre o valor pago e o importe de R\$ 843,75, apenas.

3 – Isso posto, **julgo procedente o pedido** formulado por **CRISTIANO MIGUEL PEREIRA** em face da **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A**, para condenar a vencida no pagamento da diferença do seguro DPVAT na ordem de R\$ 843,75 (oitocentas e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), corrigida monetariamente desde o pagamento administrativo, bem como juros moratórios legais a partir da citação, além das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, tudo apurado na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

4- P.R.J.

Virgínio Marques Carneiro Leão
Juiz de Direito

Recife, 09 de julho de 2015.

102
101
101

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a sentença de fls. , incluída na pauta nº 89/2015 enviada ao diário eletrônico em 31/08/2015, foi publicada no Dje nº 159/2015 em 02/09/2015.

Recife, 02/09/2015.


Chefe de Secretaria

Pauta de Sentença Nº 89/2015-SEÇÃO A,

Pelo presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados da SENTENÇA proferida, por este JUÍZO, no processo abaixo relacionado:

Sentença Nº: 2015/00424
Processo Nº: 0075858-91.2014.8.17.0001
Natureza da Ação: Procedimento ordinário
Autor: CRISTIANO MIGUEL PEREIRA
Advogado: PE027695 - AYANNE FREITAS DE PAIVA
Réu: Cia Excelsior de Seguros
Advogado: PE015131 - Paulo Henrique Magalhães Barros

3 - Isso posto, julgo procedente o pedido formulado por CRISTIANO MIGUEL PEREIRA em face da CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, para condenar a vencida no pagamento da diferença do seguro DPVAT na ordem de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), corrigida monetariamente desde o pagamento administrativo, bem como juros moratórios legais a partir da citação, além das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, tudo apurado na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil. 4- P.R. Recife, 09 de julho de 2015. Virgílio Marques Carneiro Leão Juiz de Direito3



DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			600121280226	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF/DV)	TIPO DE JUSTIÇA
0		19-02-2016	3234-4	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	NUMERO DO PROCESSO		TRIBUNAL
19-02-2016	10896721	00756589120148170001		TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA		ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
RECIFE		14 VARA CIVEL	REU	1.475,80
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO PESSOA	CPF/CNPJ
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS			JURÍDICA	33.054.826/0001-92
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE			TIPO PESSOA	CPF/CNPJ
CRISTIANO MIGUEL PEREIRA			FÍSICA	031.328.174-22
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
57CE267FB8D2654A				

